



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 24/2021:

Cria os Critérios de Avaliação de Profissionais das Carreiras de Regime Especial de Saúde em Concursos de Ingresso.

Conselho Constitucional:

Deliberação n.º 4/CC/2019:

Relativo à fixação do horário de serviços e atribuição de abono de disponibilidade aos Juizes Conselheiros, aos funcionários e agentes do Estado afectos aos serviços de apoio da Instituição, bem como aos ajudantes de campo, para compensação dos horários determinados.

Acórdão n.º 4/CC/2021:

Delibera não apreciar o pedido de fiscalização concreta da constitucionalidade da norma constante no n.º 2 do artigo 107 da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto (antiga Lei da Família).

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 24/2021

de 14 de Julho

Havendo necessidade de se definir o quadro jurídico para avaliação de profissionais em concurso de ingresso às carreiras de

regime especial de Saúde, nos termos das disposições conjugadas do artigo 11 da Lei n.º 25/2013, de 1 de Novembro, do n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto e do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 5/2018, de 5 de Fevereiro, no uso das competências que lhe são conferidas pelos incisos *ii* e *iii*, da alínea *d*), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

ARTIGO 1

(Criação)

São criados os Critérios de Avaliação de Profissionais das Carreiras de Regime Especial de Saúde em Concursos de Ingresso constantes no anexo I, como parte integrante do presente Diploma.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Diploma Ministerial estabelece os termos e as condições de avaliação dos profissionais de saúde em concurso de ingresso às carreiras de regime especial de Saúde, para o exercício de actividades no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

O presente Diploma Ministerial aplica-se a todos os candidatos a emprego no Serviço Nacional de Saúde, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Agostinho Carlos do Rosário*.

Anexo I: Critérios de Avaliação de Profissionais de Regime Especial de Saúde em Concursos de Ingresso.**1. Área de Medicina Curativa**

N.º	Área	Método de Seleção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnicos de Medicina Geral	a) avaliação curricular b) prova escrita	a) ética e deontologia profissional b) anatomia c) fisiologia d) farmacologia e) medicina interna f) cuidados de saúde primário g) farmacologia.	
2	Médico de Clínica Geral de 2.ª	a) Avaliação curricular b) Entrevista profissional	a) ética e deontologia profissional b) suporte básico e avançado de vida c) cuidados de saúde primário d) diagnóstico e tratamento de patologias infecciosas e não infecciosas mais frequentes e) primeiros socorros f) farmacologia.	Deve-se apresentar a Carteira Profissional emitida pela OrdM.

2. Área de Saúde Oral

N.º	Área	Método de Seleção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Odontostomatologia	a) avaliação curricular b) prova escrita c) prova prática: será realizada dentro de uma Unidade Sanitária com doente selecionado.	a) ética e deontologia profissional b) conceitos básicos sobre: c) anatomia dentária d) farmacologia e) medicina dentária preventiva f) conceitos específicos sobre g) dentisteria básica h) cirurgia i) periodontia.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.
2	Técnico de Prótese	a) avaliação curricular b) prova escrita c) prova prática: caso haja condições na Unidade Sanitária.	a) ética e deontologia profissional b) conceitos básicos sobre c) anatomia dentária d) oclusão e) conceitos práticos sobre confecção de: f) prótese acrílica total g) prótese parcial removível h) aparelho removível i) placa miorelaxante.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.

	Medicina Dentária	<p>a) avaliação curricular</p> <p>b) entrevista profissional</p> <p>c) prova prática: será realizada dentro de uma Unidade Sanitária com doente seleccionado.</p>	<p>a) ética e deontologia profissional</p> <p>b) medicina dentária básica: anatomia</p> <p>c) fisiologia</p> <p>d) embriologia</p> <p>e) histologia da cabeça e do pescoço</p> <p>f) farmacologia</p> <p>g) microbiologia</p> <p>h) imunologia.</p> <p>Medicina dentária específica:</p> <p>a) patologia oral</p> <p>b) dentisteria</p> <p>c) cirurgia</p> <p>d) periodontia</p> <p>e) endodontia</p> <p>f) oclusão</p> <p>g) prótese dentária</p> <p>saúde pública em medicina dentária:</p> <p>h) medicina dentária preventiva</p> <p>i) metodologias de investigação.</p>	<p>A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Seleccionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.</p>
--	-------------------	---	--	---

3. Área de Laboratório

N.º	Área	Método de Selecção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Laboratório	<p>a) avaliação curricular</p> <p>b) prova escrita</p> <p>c) prova prática: a ser realizada na Unidade Sanitária.</p>	<p>a) hematologia</p> <p>b) imuno-hematologia</p> <p>c) bioquímica</p> <p>d) microbiologia</p> <p>e) técnicas histológica</p> <p>f) imunologia</p> <p>g) pasitologia e urinalise</p> <p>h) controlo de qualidade e biossegurança</p> <p>i) ética e deontologia profissional.</p>	<p>A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Seleccionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.</p>
2	Técnico de Laboratório A	<p>a) avaliação curricular</p> <p>b) prova prática: a ser realizada na Unidade Sanitária.</p>	<p>a) imuno-hematologia</p> <p>b) serologia-imunologia</p> <p>c) coagulação</p> <p>d) biologia molecular</p> <p>e) hematologia</p> <p>f) bioquímica</p> <p>g) microbiologia</p> <p>h) técnicas histológicas</p> <p>i) patologia clinica</p> <p>j) garantia de qualidade</p> <p>k) gestão laboratorial</p> <p>l) ética e deontologia profissional.</p>	<p>A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Seleccionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.</p>

4. Área de Saúde Mental

N.º	Área	Método de Seleção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Psiquiatria e Saúde Mental	a) avaliação curricular b) prova escrita	a) ética e deontologia profissional b) psiquiatria e saúde mental c) avaliação d) diagnóstico e) história clínica f) observação g) psicofarmacologia h) técnicas de entrevista i) tratamento e intervenção.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.
2	Psicólogo Clínico “A”	a) avaliação curricular b) entrevista profissional	a) ética e deontologia profissional b) saúde mental para área infantil, adolescente, adulto e idosos c) psicologia e saúde mental d) avaliação psicológica e) observação f) psicoterapia g) técnicas de entrevista h) testes psicológicos i) promoção e prevenção em saúde mental j) toxicodependência: álcool, tabaco e outras drogas k) intervenções em crise: calamidades e suicídio l) ética e deontologia profissional m) saúde mental para área infantil, adolescente, adulto e idosos n) psicologia e saúde mental o) promoção e prevenção em saúde mental p) observação: avaliação geral da personalidade, atitudes e motivação q) avaliação do desempenho ocupacional r) fundamentos históricos e teóricos metodológicos da terapia ocupacional s) procedimentos e intervenções terapêutico-ocupacionais t) desenvolvimento ontogenético e psicossocial.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.
3	Terapeuta Ocupacional	a) avaliação curricular b) entrevista profissional	a) ética e deontologia profissional b) saúde mental para área infantil, adolescente, adulto e idosos c) psicologia e saúde mental d) promoção e prevenção em saúde mental e) observação: avaliação geral da personalidade, atitudes e motivação f) avaliação do desempenho ocupacional g) fundamentos históricos e teóricos metodológicos da terapia ocupacional h) procedimentos e intervenções terapêutico-ocupacionais i) desenvolvimento ontogenético e psicossocial.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.

5. Área de Medicina Preventiva

N.º	Área	Método de Seleção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Medicina Preventiva	a) avaliação curricular b) prova escrita	a) ética e deontologia profissional b) saneamento do meio c) saúde ocupacional e segurança química d) avaliação do impacto ambiental no homem e) segurança alimentar f) controlo sanitário de fronteiras g) programa alargado de vacinação.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.
2	Técnico de Saúde Pública A	a) avaliação curricular b) entrevista Profissional	a) ética e deontologia profissional b) promoção de saúde c) monitoria e avaliação em saúde pública d) prevenção e controlo de doenças e) saúde ambiental e ocupacional f) programa alargado de vacinação.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.

6. Área de Administração e Gestão Hospitalar

N.º	Área	Método de Seleção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Administração Hospitalar	a) avaliação curricular b) prova escrita	a) ética e deontologia profissional b) aprovisionamento c) estatística sanitária d) finanças públicas e) gestão hospitalar e recursos humanos.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.
2	Técnico de Administração Hospitalar A	a) avaliação curricular b) entrevista profissional	a) ética e deontologia profissional b) aprovisionamento c) estatística sanitária d) finanças públicas e) gestão hospitalar e recursos humanos f) liderança.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.

7. Área de Farmácia

N.º	Área	Método de Seleção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Farmácia	a) avaliação curricular b) prova escrita	a) ética e deontologia profissional b) procedimentos sobre controlo de qualidade de medicamentos c) administração e gestão de medicamentos d) farmacologia e) legislação farmacêutica moçambicana.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.
2	Farmacêutico "A"	a) avaliação curricular b) entrevista profissional	a) ética e deontologia profissional b) procedimentos sobre controlo de qualidade de medicamentos c) farmacologia d) Farmaco-economia e) tecnologia farmacêutica f) farmácia clínica g) toxicologia h) legislação farmacêutica moçambicana.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.

8. Área de Instrumentação

N.º	Área	Método de Seleção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Instrumentação	a) avaliação curricular b) prova escrita c) prova prática: será feita na sala de operações na presença de paciente e do supervisor (profissional residente na unidade sanitária).	a) ética e deontologia profissional b) higiene do bloco operatório c) métodos físicos e químicos de esterilização d) organização de um bloco operatório e) sala de operações: montagem, circulação e desmontagem de equipamentos f) técnica de circuito não cruzado g) vestuário do bloco operatório h) tipos de cirurgia por especialidades cirúrgicas.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente. Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.
2	• Técnico de Instrumentação "A"	a) avaliação curricular b) prova escrita c) prova prática: será feita na sala de operações na presença de paciente e do supervisor (profissional residente na unidade sanitária).	a) ética e deontologia profissional b) gestão do bloco operatório c) medidas de biossegurança no ambiente cirúrgico d) métodos físicos e químicos de esterilização e) posicionamento do paciente para o procedimento cirúrgico f) sala de operações: montagem, circulação e desmontagem de equipamentos g) técnica de circuito não cruzado.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente. Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.

9. Área de Anestesiologia

N.º	Área	Método de Seleção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Anestesiologia	a) avaliação curricular b) prova escrita c) prova prática: será feita na sala de operações na presença de paciente e do supervisor (profissional residente na us).	a) ética e deontologia profissional b) anatomia e fisiologia c) avaliação superficial do paciente d) farmacologia e) gestão de equipamentos f) patologia médica e cirúrgica g) técnicas de anestesia geral, regional, local.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente. Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.
2	Técnico de Anestesiologia "A"	a) avaliação curricular b) prova prática: será feita na sala de operações na presença de paciente e do supervisor.	a) ética e deontologia profissional b) anatomia e fisiologia c) avaliação complexa do paciente d) cuidados a pacientes com dores e) farmacologia f) gestão de material g) patologia médica e cirúrgica h) técnicas de anestesia geral, regional, local.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente. Selecionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.

10. Área de Medicina Física e Reabilitação

N.º	Àrea	Método de Selecção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Medicina Física e Reabilitação	a) Avaliação curricular b) Prova escrita c) Prova prática	a) ética e deontologia profissional b) anatomia: musculo-esq, miologia, sistema nervoso, cardio-respiratório, digestivo c) técnicas de fisioterapia: músculo-esq, neurológico, pediátrico, cardio-respiratório e vascular d) resolução de um caso clínico.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Seleccionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.
2	Técnico de Fisioterapia A	a) Avaliação curricular b) Prova escrita c) Prova prática	a) ética e deontologia profissional b) anatomia: musculo-esq, miologia, sistema nervoso, cardio-respiratório, digestivo c) técnicas de fisioterapia: músculo-esq, neurológico, pediátrico, cardio-respiratório e vascular d) resolução de um caso clínico e) casos específicos de oncologia e linfedemas.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Seleccionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.
3	Técnico de Ortoprotesia	a) Avaliação curricular b) Prova escrita c) Prova prática	a) ética e deontologia profissional b) anatomia c) tecnologias de prótese e ortóteses d) biomecânica.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Seleccionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.
4	Técnico de Ortoprotesia "A"	a) Avaliação curricular b) Entrevista Profissional c) Prova prática	a) ética e deontologia profissional b) anatomia c) tecnologias de prótese e ortóteses d) biomecânica.	A prática deverá ser realizada dentro de uma Unidade Sanitária com um doente Seleccionado acompanhado por um profissional altamente qualificado.

11. Área de Radiologia

N.º	Àrea	Método de Selecção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Radiologia	a) Avaliação curricular b) Prova escrita c) Prova prática	a) ética e deontologia profissional b) anatomia e fisiologia c) física das radiações d) técnicas de radiologia e) técnicas de câmara escura f) interação da radiação com a matéria g) biofísica h) protecção radiológica i) equipamentos j) controle de qualidade em radiologia k) cuidados do paciente.	A ser feita na US, onde o candidato deverá examinar um paciente previamente seleccionado.
2	Técnico de Radiologia "A"	a) Avaliação curricular b) Entrevista Profissional c) Prova prática	a) ética e deontologia profissional b) anatomia e fisiologia c) física das radiações d) técnicas de radiologia e) técnicas de câmara escura f) interação da radiação com a matéria g) biofísica h) protecção radiológica i) equipamentos j) controle de qualidade em radiologia k) cuidados do paciente.	A ser feita na US, onde o candidato deverá examinar um paciente previamente seleccionado.

12. Área de Nutrição

N.º	Área	Método de Seleção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Nutrição	a) Avaliação curricular b) Prova escrita c) Prova prática.	a) Ética e deontologia profissional b) conhecimentos básicos de desnutrição c) critério de elaboração de menú d) critérios de avaliação do estado nutricional e) fluxograma da UAN - unidade de alimentação nutricional f) Vigilância sanitária.	Prática a ser feita na US com um paciente previamente seleccionado.
2	Nutricionista "A"	a) Avaliação curricular b) Entrevista Profissional c) Prova prática.	a) casos clínicos b) critério de elaboração de menú c) critérios de avaliação de estado nutricional d) educação nutricional e) fluxograma da UAN f) manejo da desnutrição aguda g) políticas de atenção básica h) tipos de dietas i) vigilância sanitária.	Prática a ser feita na US com um paciente previamente seleccionado.

13. Área de Enfermagem

N.º	Área	Método de Seleção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Enfermeiro Geral	a) avaliação curricular b) prova escrita c) prova prática.	a) ética e deontologia b) biossegurança c) fundamentos de enfermagem d) enfermagem médico cirúrgica e) plano de cuidados de enfermagem f) cuidados de saúde primários g) programa alargado de vacinação.	A prática será feita na US, onde o candidato deverá examinar um paciente previamente seleccionado.
2	Enfermeiro "A"	a) avaliação curricular b) entrevista profissional c) prova prática.	a) ética e deontologia b) biossegurança c) fundamentos de enfermagem d) gestão dos serviços de enfermagem e) processo de enfermagem f) cuidados de saúde primários g) programa alargado de vacinação.	A prática será feita na US, onde o candidato deverá examinar um paciente previamente seleccionado.
3	Enfermagem de SMI	a) avaliação curricular b) prova escrita c) prova prática:	a) ética e deontologia b) biossegurança c) enfermagem obstétrica, ginecológica e pediátrica d) diagnóstico básico para referência e) assistência ao parto e pós parto f) gestão dos serviços de enfermagem de smi g) cuidados de saúde primários h) programa alargado de vacinação.	A prática será feita na US, onde o candidato deverá examinar uma paciente previamente seleccionada.
4	Enfermagem de Saúde Materna	a) avaliação curricular b) entrevista profissional c) prova prática.	a) ética e deontologia b) biossegurança c) enfermagem obstétrica e ginecológica d) neonatologia e) diagnóstico de patologias mais frequentes e conduta f) gestão dos serviços de enfermagem de saúde materna g) cuidados de saúde primários h) programa alargado de vacinação.	A prática será feita na US, onde o candidato deverá examinar uma paciente previamente seleccionada.
5	Enfermeira Pediátrica "A"	a) avaliação curricular b) prova escrita b) prova prática.	a) ética e deontologia b) biossegurança c) fundamentos de enfermagem, d) emergências pediátricas e e) gestão dos serviços de enfermagem f) cuidados de saúde primários g) programa alargado de vacinação.	A prática será feita na US, onde o candidato deverá examinar um paciente previamente seleccionado.

14. Área de Manutenção de Equipamento Hospitalar

N.º	Àrea	Método de Selecção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Manutenção de Equipamento Hospitalar	a) avaliação curricular b) prova prática.	a) ética e deontologia profissional b) biossegurança e esterilização c) Equipamentos de cuidados intensivos e anestesia d) equipamento de Laboratório e) equipamento (cozinha, lavandaria, esterilização) f) equipamento médico g) equipamento de refrigeração (ambiente e conservação de vacina).	A prova prática deverá ser realizada nos Centros de Manutenção ou nas US

15. Área de Otorrinolaringologia

N.º	Àrea	Método de Selecção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Terapeutas da fala	a) avaliação curricular b) entrevista profissional c) prova prática: será realizada dentro de uma US com doente seleccionado.	a) ética e deontologia profissional b) diagnóstico e tratamento de perturbações da comunicação (dislexia, disgrafia, disortografia, disфония e afonia) c) diagnóstico e tratamento de perturbações no processo de deglutição e mastigação (deglutição atípica e disfagia) d) motricidade oro-facial.	

16. Área de Estatística Sanitária

N.º	Àrea	Método de Selecção	Conteúdos de avaliação	Observação
1	Técnico de Estatística Sanitária	a) avaliação curricular b) entrevista profissional c) prova escrita.	a) estatística descritiva e analítica b) sistemas de informação demográfica e a análise da qualidade de dados c) princípios de análise demográfica d) análise da mortalidade e) análise da natalidade, fecundidade e nupcialidade f) análise dos movimentos migratórios.	

CONSELHO CONSTITUCIONAL**Deliberação n.º 4/CC/2019****de 12 de Novembro**

Sendo o Conselho Constitucional um órgão de soberania, ao qual incumbe administrar a justiça constitucional, as actividades jurisdicionais que desempenha não se compadecem com a observância do horário normal da Função Pública.

Com efeito, com vista a não se comprometer o cumprimento dos prazos processuais, o Conselho Constitucional obedece a um horário de funcionamento diferenciado, incluindo os fins-de-semana.

Havendo necessidade de estabelecer o horário de funcionamento da Jurisdição Constitucional e dos serviços de apoio técnico administrativo, bem como abonos inerentes a esta alteração substancial de funcionamento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional, os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional deliberam:

Artigo 1. Fixar o horário de entrada aos serviços para o pessoal administrativo das 7H30 e de saída as 19H00.

Art. 2. Fixar o horário de serviços de apoio ao Cartório e às reuniões do Conselho para a entrada às 7H00 e a saída a determinar, de acordo com os julgamentos que ocorrerem.

Art. 3. Os períodos semanais ou mensais de implementação dos horários previstos nos artigos 1 e 2 são determinados pelo Secretário-Geral do Conselho Constitucional, de acordo com a agenda definida.

Art. 4. Atribuir um abono de disponibilidade aos Juízes Conselheiros, aos Funcionários e Agentes do Estado afectos aos serviços de apoio da Instituição, bem como aos ajudantes de campo, para a compensação dos horários acima determinados, nos seguintes parâmetros:

- Para os Juízes Conselheiros, com referência ao salário base da respectiva função;
- Para o Secretário-Geral, com referência ao salário do grupo de função 1 da Função Pública;
- Para os funcionários e agentes do Estado afectos aos serviços administrativos, bem como os ajudantes de campo, com referência ao salário do grupo de função 15 da Função pública.

Art. 5. Aos funcionários afectos ao Cartório e ao apoio directo às sessões do Conselho, o valor calculado nos termos da alínea c) do artigo anterior é acrescido um percentual a fixar por despacho do Presidente do Conselho Constitucional.

Art. 6. O período de duração do regime e a concretização dos parâmetros determinados no artigo 4 são fixados por despacho do Presidente do Conselho Constitucional.

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 12 de Novembro de 2019.

Lúcia da Luz Ribeiro.

Manuel Henrique Franque.

Domingos Hermínio Cintura.

Mateus da Cecília Feniassa Saize.

Ozias Pondja.

Albano Macie.

Albino Augusto Nhacassa.

Acórdão n.º 4/CC/2021

de 18 de Fevereiro

Processo n.º 8/CC/2020

Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade
Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional:

I

Relatório

1. O Meritíssimo Juiz da 3.ª Secção Cível do Tribunal Judicial da Cidade de Pemba remeteu ao Conselho Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 213 conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 246, ambos da Constituição da República de Moçambique (CRM) e da alínea *a*) do artigo 67 e do artigo 68 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional (LOCC), os Autos de Acção Especial de Reivindicação de Propriedade n.º 102/2019-3.ª SC.

2. Nos autos supra mencionados, o Juiz *a quo* decidiu por Despacho de 9 de Dezembro de 2020, constante de fls. 54 a 57, suspender os mesmos e solicitar a fiscalização da constitucionalidade da norma contida no n.º 2 do artigo 107 da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto, (antiga Lei de Família). O Meritíssimo Juiz *a quo* fundamenta a recusa da aplicação da norma acima citada, dizendo, em substância, o seguinte:

- a*) A Lei da Família citada impõe que em casos de falta de consentimento de um dos cônjuges na celebração do negócio é sancionado com a anulação dos actos praticados a pedido do cônjuge que não deu consentimento ou dos seus herdeiros;
- b*) Foi celebrado a 17 de Junho de 2010 um contrato de compra e venda do imóvel, o qual a autora só tomou conhecimento em Agosto de 2019, ou seja, passados 9 anos;
- c*) O n.º 2 do artigo 107 da antiga Lei da Família preconiza que o direito de solicitar a anulação caduca decorridos dois anos sobre a data da celebração do negócio, o que torna extemporânea a presente petição;
- d*) A disposição supracitada viola simultaneamente os princípios constitucionais da universalidade, igualdade e da igualdade do género, previstos nos artigos 35 e 36 da Constituição;
- e*) A referida norma permite que em casos de celebração de negócios por parte de um dos cônjuge sem conhecimento do outro, volvido o prazo de caducidade, haja convalidação de um negócio anulável;

f) A norma sindicada põe em causa a igualdade entre os cônjuges na administração do património comum e também afronta o disposto no n.º 1 do artigo 82 da Constituição, o qual preceitua que *[O] Estado reconhece e garante o direito de propriedade*, ao permitir que passado um lapso de tempo um negócio inválido torne-se válido;

g) Consolida os argumentos do remetente o facto de que o legislador ordinário na revisão da antiga Lei da Família alterou a redacção da norma cuja constitucionalidade se questiona, passando a dispor nos seguintes termos:

“Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro (Lei da Família)

ARTIGO III

(Sanções)

1. (...).

2. *O direito de anulação caduca decorridos dois anos sobre a data da celebração ou do conhecimento do acto*”.

Conclui o Meritíssimo Juiz *a quo* que os seus argumentos sobre a questão de inconstitucionalidade encontram amparo no Preâmbulo da nova Lei da Família, onde o legislador afirma que *[H]avendo necessidade de proceder à revisão da Lei da Família, aprovada pela Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto, para conformá-la às disposições constitucionais (...)*

II

Fundamentação

1. O presente processo de fiscalização concreta da constitucionalidade foi remetido ao Conselho Constitucional por quem tem legitimidade processual para o fazer nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 246 da Constituição da República de Moçambique (CRM) e da alínea *a*) do artigo 67 e do artigo 68, ambos da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional (LOCC).

2. O Conselho Constitucional é a instância competente, em razão da matéria, para conhecer, a questão da inconstitucionalidade suscitada nos presentes autos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 243 e do artigo 246, ambos da Constituição da República.

3. Conforme se extrai dos fundamentos do despacho proferido pelo Meritíssimo Juiz da 3ª Secção Cível do Tribunal Judicial da Cidade de Pemba, o Conselho Constitucional é solicitado para apreciar a conformidade com a Constituição da norma contida no n.º 2 do artigo 107 da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto, (antiga Lei da Família), por se julgar que põe em causa os princípios constitucionais da universalidade, igualdade e da igualdade do género, previstos nos artigos 35 e 36 da Constituição.

4. Eis o teor da norma cuja constitucionalidade é posta em crise:

“ARTIGO 107

(Sanções)

1. (...)

2. *O direito de anulação caduca decorridos dois anos sobre a data da celebração do acto*.

3. (...)

De acordo com os fundamentos aduzidos na motivação dos autos, o n.º 2 do artigo 107 da antiga Lei da Família, viola os princípios constitucionais da universalidade, igualdade e da igualdade do género, previstos nos artigos 35 e 36 da Constituição, que a seguir se transcrevem:

“Constituição da República de Moçambique

ARTIGO 35

(Princípio da universalidade e igualdade)

Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política.

ARTIGO 36

(Princípio da igualdade de género)

O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural”.

Tendo em conta que, nos presentes autos, se solicita a fiscalização concreta da constitucionalidade de uma norma constante numa lei ordinária, o Conselho Constitucional deve responder à seguinte questão:

O conteúdo da norma contida no n.º 2 do artigo 107 da antiga Lei da Família, viola ou não os princípios constitucionais da universalidade, igualdade e da igualdade do género, previstos nos artigos 35 e 36 da Constituição?

É que nos processos de fiscalização concreta da constitucionalidade, para além da verificação dos pressupostos subjectivos atrás elencados, é necessário também aferir se os pressupostos objectivos estão preenchidos. A verificação prévia dos requisitos objectivos é importante porque não basta que se problematize a constitucionalidade de uma norma, é também indispensável o preenchimento cumulativo de outros pressupostos que a seguir se analisam:

Compulsados os autos, constata-se que de facto se trata de uma questão incidental, porquanto, tem a sua origem num processo cível denominado Acção Especial de Reivindicação do Direito de Propriedade, suscitada *ex officio* pelo juiz da causa e durante o processo de julgamento judicial e é relativa à desconformidade de uma norma ordinária com a Constituição.

Aliás, no controlo por via de incidente a inconstitucionalidade do acto normativo só pode ser invocado no decurso de uma acção submetida à apreciação dos tribunais. A questão da inconstitucionalidade é levantada, por via de incidente, por ocasião e no decurso de um processo no tribunal *a quo* e é discutida na medida em que seja relevante para a solução do caso concreto.

Os processos de fiscalização da constitucionalidade podem incidir sobre quaisquer normas, quer sejam normas materiais e de direito substantivo, que tenham a ver com o mérito ou o fundo da causa, quer sejam normas adjectivas, relativas aos meios probatórios ou pressupostos processuais.

Ora, a norma escolhida pelo juiz *a quo* para decidir o litígio no processo em lide é a contida no n.º 2 do artigo 107 da (antiga Lei da Família), vigente no momento da celebração do contrato de compra e venda do imóvel, cuja constitucionalidade se questiona.

Acresce a isto, o facto de que à referida norma, o legislador acrescentou uma outra, pela Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro, (nova de Lei da Família), com a seguinte redacção: “*O direito de anulação caduca decorridos dois anos sobre a data da celebração do acto ou do conhecimento do acto*”(n.º 2 do artigo 111).

Perante este quadro circunstancial, o Conselho Constitucional deve resolver duas questões prévias, a saber:

A primeira, prende-se com a problemática da sucessão de leis no tempo dentro do mesmo sistema jurídico, regulando em termos distintos a mesma situação, ou seja, trata-se do problema de saber se o tribunal *a quo* deve julgar o processo pela lei vigente no momento da celebração do acto ou pela lei do tempo da propositura da acção.

Em relação a esta matéria, tem-se entendido que depende da natureza da norma, se ela pertencer ao direito substantivo a sua aplicação no tempo é chamada no momento de fixação das consequências de factos jurídicos ocorridos antes da entrada em vigor da nova lei, por existirem algumas situações produzidas no âmbito da lei antiga e outros no domínio da lei nova, ou ainda para definir situações de relações com carácter duradouro, conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 12.º do Código Civil, segundo o qual “*Quando a lei dispõe sobre as condições de validade substancial ou formal de quaisquer factos ou sobre os seus efeitos, entende-se, em caso de dúvida, que só visa os factos novos (...)*”.

No caso *sub judice*, em princípio, a nova Lei da Família, Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro, só seria aplicável a factos surgidos na sua vigência, ou seja, obedeceria ao princípio geral de que as leis só regem para o futuro e nunca para o caso em curso no tribunal *a quo*, ao qual seria aplicável a lei em vigor no momento da celebração do contrato de compra e venda do imóvel.

Situação diferente, se passa no direito processual, onde o conflito surge quando o processo é instaurado na vigência de determinada lei, e antes de encerrado, entra em vigor uma nova lei.

A aplicação da lei processual no tempo, suscita três tipos de situações: *i)* nos processos findos, a lei nova não tem nenhuma interferência; *ii)* nos processos pendentes que sofrem interferência da lei nova, ficam ressalvados os actos praticados antes da entrada em vigor da lei nova; *iii)* e, nos processos futuros aplica-se a lei nova.

O problema de aplicação da lei processual no tempo pode ser solucionado, quer por meio de disposições transitórias gerais, válidas para todas as novas leis ou para as novas leis de certa categoria, quer por meio de disposições transitórias especiais, constantes da própria lei.

A segunda questão tem a ver com a aferição da relevância da norma escolhida pelo juiz *a quo* para a resolução da questão no processo principal, isto é, se a norma questionada têm relevância directa e imediata para a decisão da questão principal, objecto do processo em que a questão incidental de inconstitucionalidade é suscitada.

Esta questão leva-nos a classificar a norma constante no n.º 2 do artigo 107 da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto, «[O] direito de anulação caduca decorridos dois anos sobre a data da celebração do acto», como norma adjectiva cuja finalidade é permitir o acesso à jurisdição, apesar de estar inserida numa lei substantiva.

De modo que, tratando-se de uma norma adjectiva vigora uma regra peculiar a da aplicação imediata das normas de processo, isto porque a aplicação imediata da norma constante da nova lei

processual não interfere na solução a ser proferida pelo tribunal *a quo* através do direito substantivo ao conflito que opõe as partes.

Portanto, as normas de processo não determinam o que pertence a cada um, ou seja, não violam quaisquer expectativas dos intervenientes no processo, apenas definem o modo de intervenção dos sujeitos processuais nos autos.

Em conclusão, a apreciação da constitucionalidade do n.º 2 do artigo 107 da (antiga Lei da Família), mostra-se ultrapassada, uma vez que ficou prejudicada a opção do juiz *a quo* de eleger a norma vigente no momento da prática do acto, pois a regra de aplicação imediata das normas processuais supera qualquer intenção.

Com estes fundamentos não se justifica a fiscalização concreta da norma contida no n.º 2 do artigo 107 da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto, por não ter relevância directa e imediata na decisão do litígio no processo principal, uma vez que, a norma aplicável ao caso é a contida no n.º 2 do artigo 111, da Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro, (nova Lei da Família).

III

Decisão

Pelo exposto, o Conselho Constitucional delibera não apreciar o pedido de fiscalização concreta da constitucionalidade da norma constante no n.º 2 do artigo 107 da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto (antiga Lei da Família).

Notifique e publique-se.

Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2021.

Lúcia da Luz Ribeiro.

Domingos Hermínio Cintura.

Manuel Henrique Franque.

Mateus da Cecília Feniassa Saize.

Ozias Pondja.

Albano Macie.